

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 610, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984.

"Regulamenta a Lei nº 6.154, de 20 de setembro de 1984, que cria o Conselho Superior do Serviço Público e dá outras provisões".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe o § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 6.154, de 20 de setembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Superior do Serviço Públíco-C.S.S.P. é o órgão, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo e funcionando junto à Secretaria da Administração, que tem por finalidade zelar pela política e pela aplicação da legislação de pessoal do Município, bem como assessorar o Chefe do Executivo nos diversos atos e proposituras referentes à Administração de Pessoal.

Parágrafo único - Das decisões do C.S.S.P. cabe recurso ao Prefeito, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de seu conhecimento, desde que:

- a) não tenha sido unânime a decisão;
- b) a decisão contrarie evidentemente a Constituição ou a Lei.

Art. 2º - O Conselho Superior do Serviço Públíco-C.S.S.P. tem a seguinte composição:

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A  
E S T A D O D E G O I Â S

(DECRETO N° 610/84 - cont...)

2.

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Administração;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, escolhido dentre os Procuradores Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia - A.F.P.M.G.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior do Serviço Público devem ser profissionais de comprovada idoneidade e experiência no Serviço Público.

§ 2º - Os membros do Conselho Superior do Serviço Público serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação dos órgãos nele representados.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Superior do Serviço Público será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato inicial de 1 (um) ano, a contar de 28 de outubro deste ano.

§ 5º - Na 1<sup>a</sup> reunião de cada mandato, os membros do C.S.S.P. escolherão, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 3º - O C.S.S.P. reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente mediante solicitação de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros efetivos ou quando convocado pelo Presidente.

*Maria*  
§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Ficará extinto o mandato do membro que dei-

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A  
E S T A D O D E G O I Â S

(DECRETO N° 610/84 - cont...)

3.

xar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas, sem justificação.

§ 3º - O prazo para requerer justificação de ausência vence na 1.<sup>a</sup> (primeira) reunião posterior à falta.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 5º - As reuniões do C.S.S.P. serão realizadas normalmente às quartas-feiras, na sede da Secretaria da Administração.

Art. 4º - As decisões do Conselho Superior do Serviço Público - C.S.S.P. serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas reuniões regularmente convocadas a que este não comparecer, ou quando este se licenciar ou estiver em gozo de férias regulamentares.

§ 2º - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do C.S.S.P., só terá, também, voto de qualidade.

§ 3º - O resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do C.S.S.P. serão consignadas em atas, registradas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 5º - Compete ao Conselho Superior do Serviço Público:

I - julgar questões referentes à aplicação da política de pessoal do Município, notadamente no que se refere a remuneração, admissão, promoção, acesso e transposição, sem prejuízo das demais previstas na legislação pertinente;

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A  
E S T A D O D E G O I Á S

(DECRETO N° 610/84 - cont...)

4.

II - opinar em questões técnico-administrativas referentes à Administração de Pessoal;

III - dar parecer final em proposições referentes a modificações na legislação de pessoal do Município;

IV - fiscalizar e controlar a efetiva aplicação da política e da legislação de pessoal do Município;

V - assessorar o Governo Municipal nos assuntos referentes à Administração de Pessoal e às modificações estruturais que influam sobre esta;

VI - aprovar os programas anuais de Administração de Pessoal da Prefeitura;

VII - coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos planos e programas de Administração de Pessoal;

VIII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos dentre os membros do Conselho, para um mandato normal de 2 (dois) anos;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - declarar a extinção de mandato de Conselheiro.

§ 1º - O 1º mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 1 (um) ano.

§ 2º - Fica delegada ao Conselho, em vista desta Regulamentação, a atribuição de aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Superior do Serviço Público:

I - coordenar as atividades do C.S.S.P.;

II - presidir as reuniões do órgão;

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A  
E S T A D O D E G O I Â S

(DECRETO N° 610 /84 - cont...)

5.

- III - propor reformas do Regimento Interno;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 7º - Os recursos para funcionamento do C.S.S.P. serão anualmente consignados no Orçamento da Secretaria da Administração.

Art. 8º - Os serviços Administrativos do C.S.S.P. serão exercidos por uma Secretaria Administrativa, cujo titular será indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único - O Chefe da Secretaria Administrativa do C.S.S.P. perceberá gratificação de função, a nível de Agente Administrativo.

Art. 9º - O Regimento Interno do C.S.S.P. conterá, entre outros, os seguintes dispositivos:

- I - das atribuições do Conselho;
- II - da composição;
- III - das atribuições do Presidente;
- IV - da competência dos Membros;
- V - dos serviços administrativos;
- VI - das reuniões;
- VII - da ordem dos trabalhos;
- VIII - das discussões;
- IX - das votações

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A  
E S T A D O D E G O I Â S

6.

(DECRETO N° 610 /84 - cont...)

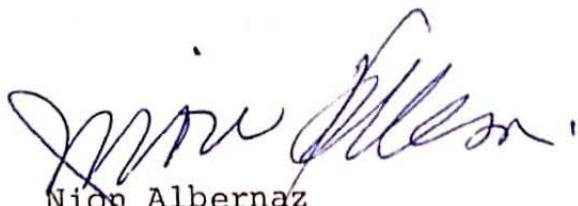
- X - das decisões;  
XI - das atas.

Art. 10 - A primeira reunião do C.S.S.P. será convocada pelo Secretário da Administração.

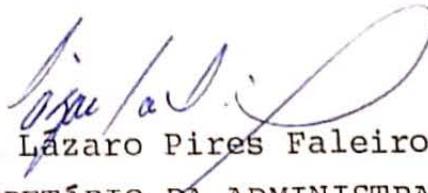
Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto e do Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do C.S.S.P..

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de OUTUBRO de 1984.

  
Nilton Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

  
João Silva Neto  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

  
Lázaro Pires Faleiro  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO